

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/03/2023

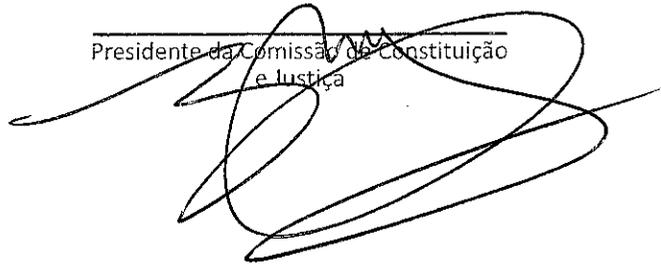
Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Palmeira
para relator.

Em 28/03/23

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça





Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45 DE MARÇO 2023.

PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 30510/2023

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei nº 45 de 23 de março de 2023, de autoria do Senhor Deputado Fábio Novo que tem a seguinte ementa: **“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS PARA TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO PIAUÍ- AMATEPI.”**

O referido projeto de lei visa reconhecer a utilidade pública da Associação AMATEPI que tem dentre suas finalidades prestar auxílio jurídico e material para a defesa dos direitos inerentes à profissão de motorista autônomo para o transporte individual de passageiros no Estado do Piauí, garantir o exercício da profissão de motorista em plena fruição e liberdade dentro dos parâmetros constitucionais da livre iniciativa dos valores sociais do trabalho e o progresso econômico e social das pessoas humanas, cidadãs brasileiras; e buscar constante aperfeiçoamento profissional dos associados, bem como redução nos custos de aquisição de veículos automotores por meio da política de incentivos tributários, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 30 de março de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

Justiça

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 04/10/2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justiça</i>

Justiça